



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 31/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

O **MUNICÍPIO DE COXILHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do RG nº 6080829465e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município doravante denominado PODER EXECUTIVO, e, de outro lado, **SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 34.098.668/0001-35, com sede em Passo Fundo – RS, na Rodovia BR 285, KM 181, 240, bairro Valinhos, representada por seus sócios administradores **GILSEU LUIZ ROSSATTO**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 03/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui OBJETO do presente contrato a Contratação de empresa especializada para conserto com fornecimento de peças e prestação de serviços de tornearia, retífica, limpeza, montagem do motor, ajustes diversos e instalação das peças necessárias no MAN-ÔNIBUS/ VW 15.190 EOD E. HD ORE, PARTE II, de propriedade deste Município.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA se obriga em fornecer as peças e prestação de serviços diversos e instalação das peças necessárias.

2.1. Peças substituídas terão garantia de 3 meses para peças mecânicas e eletroeletrônicas, e 06 meses para serviços executados.



2.2. As peças e serviços prestados serão fiscalizadas pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. O PREÇO global da presente contratação é de **R\$ 23.011,22** (vinte e três mil, onze reais com vinte e dois centavos), sendo **R\$ 8.910,00** (vinte mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) de mão de obra e **R\$ 14.101,22** (catorze mil, cento e um mil, com vinte e dois centavos) de itens conforme estipulado na proposta que faz parte integrante do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023.

3.1. O PAGAMENTO será efetuado após a entrega das peças/serviços mediante a Nota Fiscal e atestado de recebimento pelo responsável, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Recurso: 1500

5362 -06.03.12.361.0047.2023.3.3.90.30.01.00.00

Material para manutenção de veículos

9950 – 06.03.12.361.0047.2053.3.3.90.30.39.00.00 - Recurso: 1500

Manutenção E conservação de Veículos

9941 – 06.03.12.361.0047.2053.3.390.39.19.00.00 - Recurso: 1500

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

5.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até (02) dois anos e, multa de acordo com a gravidade da infração;



- 5.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 5.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente;
- 5.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 5.5. Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que trata das licitações e dos contratos administrativos e demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6. O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.
- 6.1. Peças substituídas terão garantia de 3 meses para peças mecânicas e eletroeletrônicas, e 06 meses para serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7. Será fiscal do presente contrato Ivan José Tamanho, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DO FORO




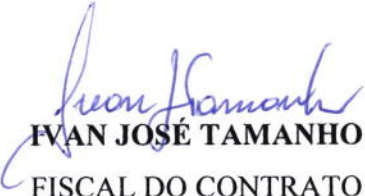
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8. As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Passo Fundo - RS para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, por assim estarem justos e acordados firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.


Coxilha, 06 de fevereiro de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GILSEU LUIZ ROSSATTO
pp. **SULPASSO COMÉRCIO DE**
CAMINHÕES LTDA
CONTRATADA


IVAN JOSÉ TAMANHO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:


Evilin Salinas Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha - RS

NOME:

CPF:



NOME:

Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração

CPF:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 31/2023**

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 31/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

**CONTRATADA: SULPASSO COMÉRCIO DE
CAMINHÕES LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para conserto com fornecimento de peças genuínas (originais) e prestação de serviços de tornearia, retífica, limpeza, montagem do motor, ajustes diversos e instalação das peças necessárias no MAN-ÔNIBUS/ VW 15.190 EOD E. HD ORE, PARTE II, de propriedade deste Município.

VALOR: R\$ 23.011,22 (vinte e três mil, onze reais com vinte e dois centavos)

**ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: GILSEU LUIZ ROSSATTO**

**Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador: 58685B6F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/02/2023. Edição 3504
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>